



UNIÃO GAÚCHA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA - **UNIÃO GAÚCHA**

FUNDADA EM 09 DE MAIO DE 2005

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, os Fins, a Sede e o Tempo de Duração

Artigo 1º - A UNIÃO GAÚCHA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída e integrada por associações e sindicatos de servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, as quais, identificadas por valores, princípios e objetivos semelhantes, congregam-se com o fim de realizar uma ação unitária, coordenada e comum.

Parágrafo único - A UNIÃO GAÚCHA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA assinar-se-á, também, pela sigla - **UNIÃO GAÚCHA**.

Artigo 2º - A UNIÃO GAÚCHA reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas elaboradas por seus órgãos e instâncias.

Artigo 3º - A UNIÃO GAÚCHA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre (RS), sendo sua base territorial toda a área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, e o seu ano social coincide com o período de duração do mandato dos órgãos de administração e fiscalização da Entidade.

Artigo 4º - A UNIÃO GAÚCHA, com patrimônio distinto de suas Entidades filiadas, define-se:

- a) como Entidade coordenadora e aglutinadora de associações, sindicatos, federações, confederações e de outras Entidades de servidores públicos estaduais, ativos, inativos e pensionistas, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) como Entidade identificada com as lutas específicas de todos os servidores das diversas categorias profissionais no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) como Entidade estimuladora da solidariedade, da valorização e da unidade dos servidores públicos estaduais, ativos, inativos e pensionistas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º - São objetivos e finalidades da UNIÃO GAÚCHA:

I - atuar em defesa da manutenção e efetividade de um sistema de previdência social e de saúde, ambos de natureza pública, e nesta ação:



a) promover o debate da questão previdenciária e de saúde através da realização de congressos, seminários, painéis, etc.;

b) propor ações às autoridades públicas responsáveis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e demais órgãos autônomos;

c) propor ações judiciais e requerimentos administrativos em defesa dos interesses, objetivos e finalidades da **UNIÃO GAÚCHA**, previstos neste Estatuto;

II - lutar pelo aperfeiçoamento do serviço público em todos os níveis, sua valorização e dos próprios servidores e agentes públicos;

III - coordenar a definição da política, da estratégia, dos planos e dos objetivos das organizações de servidores públicos no Estado do Rio Grande do Sul que, pela convergência de pontos de vista, se disponham a uma ação integrada e unitária;

IV - prestar serviços ao movimento sindical e associativo, desde que vinculados aos interesses dos servidores públicos estaduais no Estado do Rio Grande do Sul;

V - elaborar um projeto estadual que atenda às expectativas dos servidores e que se fundamente nos princípios de solidariedade, justiça social, dignidade da pessoa humana, liberdade e cidadania;

VI - organizar e colaborar com a formação, assistência organizacional e técnica, publicações e, em geral, de todos os serviços considerados necessários e úteis ao universo sindical e associativo dos servidores como um todo;

VII - representar, quando solicitada, os interesses das Entidades filiadas junto a organismos públicos e privados, estadual, nacional e internacional;

VIII - participar de movimentos e relacionar-se com outras organizações do movimento sindical e associativo de servidores pertencentes ao sistema sindical e associativo confederativo, visando ao desenvolvimento de uma ação unitária em benefício do servidor, na melhoria de sua qualidade de vida e de suas condições de trabalho;

IX - participar das lutas e ações de todos os servidores respeitando sempre as instâncias do universo sindical e associativo, visando à manutenção no país de um regime de respeito à dignidade humana, à justiça social e à cidadania;

X- desenvolver cursos, programas e iniciativas diversas que visem à educação, à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional dos Servidores Públicos;

X - desenvolver cursos, programas e outras iniciativas que visem ao aperfeiçoamento, à melhoria da qualidade e ao aumento da produtividade nas



administrações públicas, empresas públicas, autarquias e fundações;

XI - desenvolver, em geral, cursos de formação, educação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;

XII - coordenar-se com as Confederações, Federações, Sindicatos e Associações visando à atuação comum frente a problemas que afetam os servidores públicos.

Capítulo II Dos Requisitos para Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Artigo 6º - Poderão filiar-se à **UNIÃO GAÚCHA** as Confederações, Federações, Sindicatos e Associações de servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, que pretendam coordenar-se para uma ação unitária e comum.

§ 1º - A **UNIÃO GAÚCHA** será constituída por um número ilimitado de filiados, cujos estatutos não contenham regras que permitam distinção em razão de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo político ou religioso.

§ 2º - O pedido de filiação à **UNIÃO GAÚCHA**, na conformidade do Estatuto Social da Entidade interessada, será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A filiação à **UNIÃO GAÚCHA** é ato unilateral livre, calcado em mútua respeitabilidade e interesse.

Artigo 7º - A demissão da Entidade associada do Quadro Social far-se-á mediante requerimento da Entidade interessada, na conformidade de seu Estatuto Social.

Artigo 8º - A exclusão ou suspensão de Entidade filiada somente acontecerá, em reunião do Conselho Deliberativo, instalado com a presença de maioria absoluta das entidades filiadas e decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - se praticar ato que fira os objetivos e finalidades da **UNIÃO GAÚCHA**, elencados no art. 5º;

II - agir contrariamente aos interesses de outra Entidade associada sem que previamente tenha a ela dado ciência e posto em discussão o tema, mesmo que em reunião extraordinária, no Conselho Deliberativo;

III - deixar de realizar os pagamentos das mensalidades de forma injustificada, por três meses consecutivos, desde que previamente notificada para fazê-lo.



Capítulo III

Dos Requisitos para Exclusão de Representante da Entidade Associada

Artigo 9º - Será excluído o representante, em procedimento que inicie por proposição de Entidade Associada, e que assegure a mais ampla defesa ao representado, aquele que:

I - solicitar por escrito a sua exclusão;

II - praticar ato que fira os objetivos e finalidade da **UNIÃO GAÚCHA**, elencados no artigo 5º;

III - deixar de exercer o cargo público, salvo se por aposentadoria ou disponibilidade remunerada;

IV - atentar contra o patrimônio ou o conceito da **UNIÃO GAÚCHA**;

V - for condenado(a), por decisão transitada em julgado, que resulte em perda ou exoneração do cargo.

Artigo 10 - Da decisão de exclusão de representante da Entidade, poderá o representado recorrer, no prazo de dez dias, a contar da ciência respectiva, à Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São deveres da Entidade filiada:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - cumprir os regimentos, regulamentos e resoluções formais emanados das instâncias e órgãos da **UNIÃO GAÚCHA**;

III - zelar pelo bom nome da **UNIÃO GAÚCHA**, evitando ações ou situações que depõem contra seu conceito ou deturpem seus objetivos;

IV - prestar solidariedade às organizações filiadas à **UNIÃO GAÚCHA**;

V - contribuir para o crescimento qualitativo e quantitativo da **UNIÃO GAÚCHA** e para a preservação das suas finalidades;

VI - desempenhar com zelo e responsabilidade as missões e os trabalhos que eventualmente lhe forem confiados;

VII - responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao patrimônio



ou à imagem da **UNIÃO GAÚCHA**;

VIII - comparecer às assembleias, às reuniões do Conselho Deliberativo, participar das eleições, e integrar, quando for o caso, as Instâncias Políticas, os Movimentos Estaduais e Nacionais, as Comissões de Trabalho e outros organismos;

IX - cumprir compromissos assumidos com a **UNIÃO GAÚCHA** e, em especial, os compromissos financeiros decorrentes das contribuições sociais e fundos de reserva aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - São prerrogativas da Entidade filiada:

I - votar e ser votada, nos termos deste Estatuto;

II - requerer à Coordenação Executiva a convocação de Assembleias, devidamente justificada;

III - consultar ou pedir explicações à Coordenação Executiva, sempre por escrito, sobre fatos e atos de natureza administrativa;

IV - participar, através de seus Representantes, dos órgãos da **UNIÃO GAÚCHA**, de suas Instâncias Políticas, dos Movimentos Estaduais e Nacionais, das Comissões de Trabalho e outros organismos;

V - fazer-se representar, desde que solicitado em tempo hábil, através da **UNIÃO GAÚCHA**, junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - participar, na qualidade de convidada, de eventos promovidos pela **UNIÃO GAÚCHA**, no Brasil ou no exterior;

VII - solicitar, dentro das regras determinadas pelo Conselho Deliberativo, a realização de eventos de formação para seus associados e/ou diretores;

VIII - solicitar assistência técnica, jurídica, sindical e eleitoral em assuntos pertinentes e receber os serviços prestados pela **UNIÃO GAÚCHA**;

IX - beneficiar-se, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo, dos convênios realizados pela **UNIÃO GAÚCHA** ou por seus órgãos com Entidades nacionais ou estrangeiras;

X - participar das Assembleias- Gerais e das Reuniões para as quais for convidada, emitindo voto e sugestões sobre os assuntos pertinentes.

Artigo 13 - As Entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **UNIÃO GAÚCHA**.



Capítulo V Da Organização Administrativa

Artigo 14 - São órgãos de administração da **UNIÃO GAÚCHA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Seção 1ª Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, constituída por dois Representantes de cada Entidade filiada, no gozo de seus direitos, é o órgão supremo e soberano da **UNIÃO GAÚCHA**, tendo amplos poderes para a tomada de decisões que envolvam suas atividades, seus interesses e a busca de seus objetivos e de suas finalidades.

Parágrafo único - A entidade será considerada representada quando estiverem presentes seus dois representantes.

Artigo 16 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - aprovar e alterar o Estatuto Social;
- II - eleger a Coordenação Executiva;
- III - eleger o Conselho Fiscal;
- IV - substituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, cujos cargos se encontrem em vacância;
- V - aprovar o Balanço Anual e o Relatório de Atividades da Coordenação Executiva;
- VI - destituir integrantes da Coordenação Executiva.

Artigo 17 - O quórum para que a Assembleia Geral delibere validamente é o da maioria absoluta dos Representantes das suas Entidades filiadas, todavia, as decisões serão tomadas através da maioria simples dos votos válidos.

Artigo 18 - Para aprovação de Reforma Estatutária, de dissolução da **UNIÃO GAÚCHA** ou alteração que se dá ao patrimônio social, serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos anos ímpares, no mês de



novembro, para eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, e para deliberar sobre assuntos diversos, caso constantes da convocação, que será efetuada pela Coordenação Executiva.

§ 1º - a Coordenação Executiva ou a maioria do Conselho Deliberativo poderá convocar Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º - a convocação da Assembleia Geral poderá ser promovida por pedido expressamente motivado de um quinto dos associados ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - a convocação dos Representantes será feita por publicação em jornal de grande circulação, e/ou através de carta, telegrama, fac-símile, e-mail, com entrega confirmada, com prazo não inferior a 10 (dez) dias e publicação do edital nas redes sociais.

§ 4º - das Assembleias Gerais serão lavradas atas e levadas para registro no órgão competente.

Seção 2ª **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação imediata e emergencial da Coordenação Executiva e da Entidade e servirá para nortear as ações ordinárias.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Coordenação, ou quando se autoconvocar com a assinatura de 1/3 (de um terço) de seus membros.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo é composto pela Coordenação Executiva e um Representante de cada Entidade filiada à **UNIÃO GAÚCHA**.

§ 1º - as Entidades filiadas deverão informar, prévia e expressamente, à **UNIÃO GAÚCHA** o nome de seu Representante no Conselho Deliberativo.

§ 2º - o Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples, tendo cada Entidade direito a um voto, e, em caso de empate, renovar-se-á a votação, na mesma sessão.

Artigo 22 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- I - Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alteração Estatutária;
- II - Aprovar as bases de Orientações Fundamentais;



- III - Aprovar as Contribuições Sociais das filiadas que poderão ser distintas, levando-se em consideração o poder contributivo;
- IV - Elaborar os Regimentos do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral;
- V - Escolher os Representantes para compor os Órgãos Colegiados dos Institutos de Previdência e de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI - Autorizar a alienação ou gravame de bens móveis e veículos;
- VII - Autorizar o ajuizamento de ações judiciais e requerimentos administrativos;
- VIII - Aprovar o Orçamento Anual;
- IX - Autorizar a contratação de auditoria externa e independente para as contas do exercício findo;
- X - Autorizar a contratação de contratos ou convênios;
- XI - Autorizar a organização das instâncias políticas regionais e locais da **UNIÃO GAÚCHA**, bem como a instalação de escritórios regionais ou locais;
- XII - Solicitar reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII - Admitir, suspender e desligar as Entidades filiadas, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- XIV - Examinar e encaminhar à Assembleia Geral, o balanço anual e o relatório de atividades da Coordenação Executiva, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XV - Julgar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação Executiva denegatórias de pedido de filiação de entidade;
- XVI - Apreciar e julgar os recursos a ele dirigido;
- XVII - Aprovar a filiação da **UNIÃO GAÚCHA** a qualquer organização nacional ou internacional de servidores públicos, ou seu desligamento;
- XVIII - Advertir os órgãos da **UNIÃO GAÚCHA** que não estejam cumprindo as respectivas atribuições;
- XIX - Advertir, através de ofício, qualquer filiada cujas atitudes sejam consideradas contrárias ou nocivas à **UNIÃO GAÚCHA**;



XX - Deliberar sobre suspensão ou eliminação de entidade filiada;
XXI - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, conforme a gravidade da infração, que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado;

XXII - Suspender do exercício de suas funções o representante de filiada que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com sua condição de membro do Conselho Deliberativo, sem prejuízo para a entidade a que pertença, mediante apuração em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado.

Seção 3ª **Da Coordenação Executiva**

Artigo 23 - A Coordenação Executiva, órgão de administração e execução dos trabalhos da **UNIÃO GAÚCHA**, compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos, todos indicados pelas Entidades filiadas e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato da Coordenação Executiva será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição, no mesmo cargo, a iniciar-se na primeira reunião do ano do Conselho Deliberativo, na semana inicial do mês de janeiro dos anos pares.

Artigo 24 - A Coordenação Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Diretoria Financeira;
- V - Diretoria de Comunicação.

Artigo 25 - Os membros da Coordenação não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da **UNIÃO GAÚCHA** assumidas no exercício regular da gestão, mas responderão pelos danos causados à Entidade, a filiados ou a terceiros, quando procederem com dolo, má-fé, desídia, ou violação das leis e das normas estatutárias.

Artigo 26 - A Coordenação Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, presencial ou virtualmente.

§ 1º - as deliberações da Coordenação serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes à reunião.

§ 2º - em questões de urgência ou situações que exijam resposta imediata, o Presidente poderá consultar os demais membros da Coordenação Executiva através de e-mail, grupo de WhatsApp, ou similar, valendo tais respostas como documentos comprobatórios de decisão.



Artigo 27 - Compete à Coordenação Executiva da UNIÃO GAÚCHA:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento e divulgação da correta aplicação de sua política e estratégia;

III - cumprir os regimentos, regulamentos e normas emanadas das instâncias da **UNIÃO GAÚCHA**;

IV - indicar, nas épocas próprias, os representantes escolhidos pelo Conselho Deliberativo da **UNIÃO GAÚCHA** para compor os Órgãos Colegiados do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;

V - solicitar, ao Conselho Deliberativo, autorização para alienação ou gravame de bens móveis e veículos;

VI - elaborar o Programa de Ação Anual, inclusas as atividades dos diversos departamentos da **UNIÃO GAÚCHA**, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar o Orçamento Anual da **UNIÃO GAÚCHA**, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral o Balanço Anual e o Relatório de Atividades do exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IX - consultar o Conselho Deliberativo em assuntos emergenciais e urgentes, para os quais não existam posições definidas ou pré-estabelecidas neste Estatuto;

X - atender às solicitações de representação das Entidades filiadas;

XI - prestar às Entidades filiadas, quando formalmente solicitada, assistência técnico-política;

XII - determinar, se necessário, a contratação de auditoria externa e independente para as contas do exercício findo;

XIII - firmar contratos ou convênios para administração de seu patrimônio ou para a solução de pendências legais ou jurídicas, após *ad referendum* do Conselho Deliberativo;



XIV - submeter ao Conselho Fiscal o Balanço Anual e o Relatório de Atividades, para o competente parecer;

XV - divulgar às Entidades filiadas os atos e resoluções formais de seus órgãos;

XVI - solicitar reuniões do Conselho Fiscal, quando for o caso, em assuntos pertinentes;

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

I - administrar a **UNIÃO GAÚCHA** com obediência ao Estatuto, à Política e Estratégia, ao Programa de Ação e ao Orçamento Anual, cumprindo os regulamentos e resoluções formais de seus órgãos;

II - representar a **UNIÃO GAÚCHA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos específicos, observados os limites de suas atribuições;

III - admitir, punir, dispensar e estabelecer remunerações aos empregados da **UNIÃO GAÚCHA**, vedada a contratação de cônjuges e parentes dos membros da Coordenação Executiva por consangüinidade ou afinidade em linha reta, bem como linha colateral, até terceiro grau;

IV - observar o cumprimento das leis, o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos;

V - aprovar a realização de despesas orçamentárias e autorizar as despesas inadiáveis e não previstas no Orçamento;

VI - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibos e dar quitações; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento fora do país; realizar operações de crédito, prévia e expressamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo; promover a aplicação de recursos disponíveis;

VII - convocar e presidir reuniões da Coordenação Executiva, do Conselho Deliberativo e Assembleias;

VIII - consultar, quando for o caso, em nome da Coordenação Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IX - relatar, em reuniões da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, os trabalhos executados e as providências adotadas;



X - implementar as publicações da **UNIÃO GAÚCHA**;

XI - convocar, através de Edital, respeitadas as normas do Processo Eleitoral, as eleições previstas neste Estatuto;

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;

III - presidir as reuniões da Coordenação Executivo e do Conselho Deliberativo e das Assembleias, nas ausências do Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral:

I - representar, juntamente com o Presidente, a **UNIÃO GAÚCHA** em atos de natureza política;

II - assinar as correspondências sociais com o Presidente e auxiliá-lo nas tarefas para as quais for convocado;

III - relatar, em reuniões da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, os trabalhos executados e as providências adotadas;

IV - proceder à lavratura de todas as atas das Assembleias Gerais e demais Reuniões da **UNIÃO GAÚCHA**.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos bens e valores da **UNIÃO GAÚCHA**;

II - providenciar o pagamento de todas as despesas, contas e obrigações da **UNIÃO GAÚCHA**, em conjunto com o Presidente ou seu substituto eventual, cheques, ordens de pagamento e, em geral, todos os documentos que envolvam gestão financeira;

III - manter com clareza e boa ordem a escrituração contábil, assessorando-se de profissional competente;

IV - apresentar nas reuniões da Coordenação Executiva o balancete contábil do mês anterior e, anualmente, o balanço e demonstrativo da execução orçamentária;



V - prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas, facilitando o acesso de seus membros à documentação para exames de rotina;

VI - relatar, em reuniões da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, os trabalhos executados e as providências adotadas.

Artigo 32 - Compete à Diretoria de Comunicação:

I - coordenar a convocação e divulgação de todas as instâncias deliberativas da categoria;

II - reproduzir documentos e publicações de interesse da categoria para o conjunto da União Gaúcha;

III - recolher e divulgar informações entre sindicatos, associações, categorias e o conjunto da sociedade;

IV - coordenar as campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Deliberativo;

V - ter sob sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

VI - contribuir com o Conselho Deliberativo na constituição e desenvolvimento de materiais;

VII - estabelecer assinaturas de periódicos;

VIII - coordenar e auxiliar a assessoria de comunicação nas informações técnicas para a divulgação.

Seção 4ª
Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **UNIÃO GAÚCHA**, cabendo-lhe privativamente:

I - verificar e atestar a exatidão dos registros contábeis da **UNIÃO GAÚCHA**;

II - dar pareceres, nos meses de março e setembro, nos balancetes mensais, correspondentes à gestão fiscalizada, bem como no balanço fiscal anual, e, para a Assembleia Geral anual de prestação de contas, nos balancetes mensais remanescentes e nos relatórios de atos de atividades da Coordenação, sugerindo medidas para melhorar a organização e apresentação de tais documentos;

III - opinar sobre despesas extra-orçamentárias, a pedido da Coordenação Executiva ou do Conselho deliberativo;



IV - atender às solicitações de reuniões extraordinárias, feitas pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os pareceres constantes no item II deverão ser fornecidos com, pelo menos, meia hora de antecedência em relação ao início da Reunião do Conselho Deliberativo que, consoante do disposto no inciso XIII, do artigo 20, deste estatuto, os encaminhará à Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá pleno acesso aos documentos, extratos de movimentação bancária, livros, balancetes e balanços da **UNIÃO GAÚCHA**, sempre que solicitá-los ao Diretor Financeiro, sendo-lhe vedado, entretanto, retê-los em seu poder.

§ 3º - Todos os exames e verificações de documentos deverão ser feitos na sede da Entidade, sendo vedada sua retirada desse local, exceto por cópias reprográficas, em casos fundamentados.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros titulares e dois (02) membros suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos na Assembleia Geral, dentre os candidatos indicados pelas Entidades filiadas, admitida uma única reeleição.

§ 1º - Os mandatos têm caráter pessoal e as eventuais vagas serão preenchidas pelos suplentes, na ordem estabelecida pela chapa da eleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por membro escolhido entre os titulares.

Capítulo VI Da Auditoria Externa

Artigo 35 - Para lisura e completa transparência dos atos e fatos da gestão administrativa e financeira, a **UNIÃO GAÚCHA** poderá contratar Auditoria Externa independente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, para o exame das contas do exercício findo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá, por maioria qualificada dos votos, determinar ao dirigente máximo da **UNIÃO GAÚCHA** a contratação de auditoria externa independente.

§ 2º - Em não sendo contratada a auditoria determinada, o Conselho Deliberativo poderá determinar o exame das contas, escolhendo empresa ou profissional habilitado para fazê-lo.



Capítulo VII Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 36 - O Patrimônio da **UNIÃO GAÚCHA** é constituído de:

- I - bens móveis, veículos e imóveis adquiridos;
- II - doações e legados;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 37 - O movimento financeiro da **UNIÃO GAÚCHA** orientar-se-á por orçamento elaborado anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros, ou ainda em sistemas especiais, cuja documentação deve estar arquivada ordenadamente por documentação proba.

Artigo 38 - Constituem receitas da **UNIÃO GAÚCHA**:

Ordinárias:

- a) as cotizações obrigatórias das Entidades filiadas;
- b) a remuneração por serviços prestados;
- c) a venda de assinaturas de publicações;
- d) a remuneração ou ingresso oriundo de convênios com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de trabalhos de formação, pesquisas e publicações;
- e) a renda patrimonial.

Extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) o resultado de campanhas financeiras;
- c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades e fundos de reserva;
- d) doações, legados, auxílios e subvenções proporcionados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional;
- e) as rendas eventuais.

Artigo 39 - A **UNIÃO GAÚCHA** poderá manter convênios com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à prestação de serviços, aos trabalhos de cooperação e informação, às pesquisas e publicações.



Artigo 40 - Para todos os assuntos jurídicos, legais, de administração do seu patrimônio ou de suas finanças, ou, ainda, para a execução de seus serviços internos, a **UNIÃO GAÚCHA** poderá firmar convênios e contratos com Entidades, preferencialmente organizações sociais, sem fins lucrativos.

Artigo 41 - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos de lei ou deste Estatuto Social, em especial aqueles que criem obrigações de caráter financeiro.

Capítulo VIII Do Processo Eleitoral

Artigo 42- A eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, cujos integrantes deverão constar de chapa vinculada para os dois organismos, será realizada em Assembleia Geral, pelo voto direto, secreto e individual dos representantes das Entidades filiadas.

§ 1º - O edital de convocação será publicado no site da **UNIÃO GAÚCHA**, e a convocação dar-se-á também por escrito às Entidades filiadas, constando:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) prazo para impugnações;
- d) normas do processo eleitoral;
- e) o edital de convocação deverá ser publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição e disporá sobre as normas previstas no item "d" do presente parágrafo;

§ 2º - Os itens "d" e "e" do parágrafo anterior deverão ser regulados pela Coordenação Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião antecedente ao pleito.

Artigo 43 - Estão impedidos de participar em chapas concorrentes e na votação em Assembleia Geral os representantes pertencentes às organizações em débito com suas contribuições, ou por descumprimento de outras obrigações estatutárias.

I - Também há impedimento quanto a:

- a) funcionários da **UNIÃO GAÚCHA**;
- b) dirigentes não brasileiros, de organizações supranacionais;
- c) líder ou dirigente de Entidade que tiver sofrido sentença condenatória transitada em julgado, ficando demonstrado dolo de favorecer a si ou a outrem.



Artigo 44 - Não havendo chapas inscritas, na forma estipulada pelas normas eleitorais, a eleição da Coordenação Executiva se fará através de aclamação na Assembleia Geral.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal deverá ser eleito conjuntamente com a Coordenação Executiva.

Artigo 46 - Os cargos da Coordenação e membros do Conselho Fiscal não podem ser cumulativos, ficando declarada incompatibilidade entre eles.

Artigo 47 - A posse aos eleitos será dada na mesma Assembleia Geral que os elegeu, na primeira reunião do Conselho Deliberativo dos anos pares, logo após a prestação de contas, no mês de janeiro.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 48 - À **UNIÃO GAÚCHA** é vedado discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em relação a assuntos estranhos aos interesses dos servidores públicos, principalmente os de natureza político-partidária, religiosa ou relacionadas com qualquer tipo de discriminação.

Artigo 49 - Todas as atividades serão de exercício inteiramente gratuito, vedada a distribuição de bonificações ou vantagens a filiadas, dirigentes ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 50 - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitadas as regras deste Estatuto, quando se tornar inconveniente aos sócios a continuação de suas atividades.

Artigo 51 - Em caso de dissolução da **UNIÃO GAÚCHA**, o seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos, ficará automaticamente à disposição das associações, sindicatos e Federações de Servidores Estaduais com sede no Rio Grande do Sul e que sejam filiadas a **UNIÃO GAÚCHA**.

Artigo 52 - O período de duração dos mandatos dos integrantes da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral no mês de maio de 2024, terão duração estendida até novembro de 2025.

Parágrafo único - A partir de novembro de 2025, com a eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, o período de duração dos mandatos seguirá a regra do artigo 19 deste Estatuto.



Artigo 53 - O presente Estatuto Social produz seus efeitos a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mário Silveira Rosa Rheingantz
Presidente

Laura de Borba Maciel Fleck
Secretária-Geral

Ricardo Hanna Bertelli
OAB/RS - 57.124